



## **Câmara Municipal de Nova Venécia**

Estado do Espírito Santo

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 015/2001 DE 23 DE OUTUBRO DE 2001**

*Altera e insere dispositivos que especifica da  
Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-  
ES.*

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto organizacional:

**Art. 1º** O § 5º do art. 11 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11. ....*

*§ 5º A eleição dos Vereadores dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o país no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder.*

**Art. 2º** Fica alterada a redação do *caput* e do § 3º do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES e acrescentado o § 4º ao artigo que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 56. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de quatro anos, dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o país no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder.*

*§ 3º Serão aplicadas as regras do art. 77 da Constituição Federal no caso do Município atingir mais de duzentos mil eleitores.*

*§ 4º O prefeito e quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato poderão ser reeleitos para um único período subsequente.*



## **Câmara Municipal de Nova Venécia**

Estado do Espírito Santo

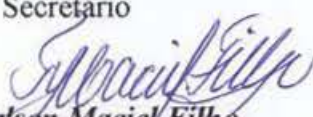
**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de outubro de 2001.

  
**Flaminio Grillo**  
Presidente

  
**José Elias Gava**  
Vice Presidente

  
**Risonete Maria Oliveira**  
1º Secretário

  
**Nelson Maciel Filho**  
2º Secretário

**PUBLICADO**

Em 23, 10, 2001

Flli

Reg. as fis. n. 69-70

Do Livro próp. n. 001

Em 23, 10, 2001

Flli